



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

RESOLUÇÃO Nº 1162/2015-CEPE/UEMA

Aprova as Normas dos Núcleos de Extensão da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46, inciso I, e

considerando o que consta no Processo nº 0115771/2015/UEMA;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as Normas dos Núcleos de Extensão da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º - As Normas de que trata o Artigo 1º encontram-se no anexo da presente Resolução, sendo parte integrante da mesma.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 7 de julho de 2015.


Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1162/2015 CEPE/UEMA

Dispõe sobre as Normas que regulamentam os Núcleos de Extensão Universitária da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

TÍTULO I

DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Entende-se por Núcleo de Extensão Universitária um organismo vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEXAE com proposta multi e interdisciplinares, destinado a coordenar e executar atividades de extensão universitária em áreas afins, visando o desenvolvimento de tecnologias e ações a fim de atender as demandas do Estado, melhorando a qualidade de vida e as condições socioeconômicas da sociedade em geral.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DOS NÚCLEOS

Art. 2º A formação do Núcleo de Extensão Universitária deverá ser de iniciativa de grupos de professores, vinculados ou não ao mesmo Curso e/ou *Campi*, e deverão apresentar um projeto de implantação do Núcleo à UEMA.

§ 1º Os projetos de Criação dos Núcleos de Extensão Universitária referidos no caput deste artigo serão encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEXAE, após ter sido aprovado no Conselho de Centro do(s) *Campus ou Campi*.



§ 2º Os núcleos de Extensão Universitária serão criados por Resolução específica do CEPE.

§ 3º A participação do docente em um núcleo de extensão universitária não poderá prejudicar ou substituir as obrigações do mesmo no seu colegiado de origem.

§ 4º No caso de Núcleos multi *campi* (com participação de mais de um *campus*) a proposta de criação do mesmo deve ser apreciada no Conselho de Centro referente ao *Campus* que sediará a coordenação geral.

§ 5º Os projetos de criação dos Núcleos de Extensão Universitária deverão ser criados com as seguintes informações:

- I – Nome do Núcleo proposto;
- II – Justificativa caracterizando a importância de criação do Núcleo em termos acadêmico/científico/sociais e suas possíveis repercussões na sociedade, definindo-se explicitamente seus propósitos (objetivos) e atividade principal;
- III – Explicações das suas características multi e interdisciplinares;
- IV – Relação dos cursos e docentes envolvidos, descrevendo os contatos estabelecidos e as concordâncias obtidas;
- V – Descrição das possibilidades materiais e de pessoal existentes e as necessárias para o início das atividades;
- VI – informar sobre quais serão as fontes dos recursos financiados que possibilitarão a instalação e funcionamento do Núcleo, buscando sua autosuficiência orçamentária, tais como, convênios com outras instituições e órgãos de fomento, contratos de serviços, cursos, entre outros;
- VII – Plano de trabalho a ser desenvolvido pelo docente do núcleo, devidamente aprovado no departamento do curso ao qual o docente é vinculado;
- VIII – Resultados esperados;
- IX – Proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento da UEMA;
- X – Disponibilização de bolsas de Extensão a partir da captação de recursos.

Art. 3º Os Núcleos, como órgãos suplementares, deverão apoiar, planejar, organizar, elaborar e executar projetos relativos à extensão, de forma que se busque complementar as atividades dos cursos de graduação envolvidos, segundo as seguintes áreas temáticas:



- I – Comunicação;
- II – Cultura;
- III – Direitos Humanos e Justiça;
- IV – Educação;
- V – Meio Ambiente;
- VI – Saúde;
- VII – Tecnologia e Produção;
- VIII – Trabalho;
- IX – Ciências Agrárias.

Art. 4º Poderão fazer parte do Núcleo:

- I – Alunos de Graduação e Pós-Graduação participantes de programas ou projetos de Extensão da UEMA vinculados ao Núcleo;
- II – Colaboradores de outras instituições desde que vinculados à programas ou projetos de extensão da UEMA, mediante convênio.

Art. 5º Os núcleos serão subordinados à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEXAE.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO

Art. 6º O Coordenador do Núcleo será um professor do quadro da UEMA com titulação mínima de mestre e escolhido pelo Diretor de Centro correspondente à criação do mesmo.

Art. 7º Cabe ao Coordenador do Núcleo:

- I – Coordenar as atividades do Núcleo;
- II – Cumprir e fazer cumprir o previsto no Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- VI – Auxiliar na captação de recursos de financiamento externo por meio de empresas ou editais de órgãos de fomento;
- V – Encaminhar, a partir da data de criação do Núcleo, o Relatório Anual de Atividades, à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEXAE.



CAPITULO IV

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO NÚCLEO

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelos componentes do Núcleo de Extensão deverão ser obrigatoriamente documentadas e fazer parte do acervo do mesmo.

Art. 9º Cópias de publicação e demais produtos realizados no Núcleo de Extensão, ou com sua colaboração deverão fazer parte do Relatório Anual da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEXAE.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Havendo necessidade de realizar atividades didáticas e acadêmicas no próprio ambiente físico do Núcleo, deverá ser elaborado um plano de atividades aprovado pelo Colegiado do Curso ao qual a proposta do docente está vinculada.

Art. 11 As unidades que atualmente funcionam sob denominação de Núcleos e que tenha em sua atuação atividade principal de Extensão deverão ajustar-se às normas da presente resolução.

Art. 12 O patrimônio do Núcleo, caso o mesmo seja extinto, será da UEMA e pertencerá ao Centro de origem do Núcleo.

Art. 13 Os casos omissos desta Resolução serão submetidos à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEXAE.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de aprovação pelo CEPE.